

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1486/2021 SEMED - PMA

CONTRATO Nº 025/2021 SEMED - PMA

CONTRATO Nº 025/2021 – SEMED - PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MÓVEIS WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

O Município de Ananindeua - prefeitura municipal pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, sediada na Av. Magalhães Barata nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua/PA, por meio do seu ente, Secretaria municipal de educação - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.493/0001-69 e com sede na Rua Magalhães nº 26, Bairro da Guanabara. CEP: 67.010-570, Ananindeua/PA, Neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. **LEILA CARVALHO FREIRE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF Nº 526.102.927-91 e da carteira de identidade nº 381278 – ES, residente e domiciliada no conjunto Geraldo Palmeira. Quadra 8 nº 9, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP: 67040 – 70; denominada **CONTRATANTE** e por outro lado **CONTRATADA**: A empresa W.P.B COMÉRCIO, SERVIÇOS E ACESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10, estabelecida na cidade de São Bernardo do Campo/SP na Rua Ana Maria Martinez, nº 121, Assunção, CEP: 09811 – 0000, TEL : (11) 5555 – 5212, com o seguinte endereço eletrônico: (wpbcomercial@hotmail.com), representada pelo seu responsável legal, Sr. **WILLIAN PAULO BURKLE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 318.847.358-35 e da carteira de identidade nº 33.806.531-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antonio Serafim Zampieri, nº 150 casa 49 – Demarchi – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09820 – 050.

As partes celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR**, por meio de adesão a ata de registro de preços (ARP) nº238/2021 do processo nº 10355/2021 – da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Contrato vincula-se ao Edital da ata supramencionada e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

1.3. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
27	Conjunto Refeitório Infantil c/12 lugares – NAÇÃO MÓVEIS CR12 – ABS INFANTIL	50	R\$ 5.890,00	R\$ 294.500,00
TOTAL			R\$ 294.500,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor Contrato é de R\$ 294.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Educação do Município de Ananindeua/PA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 06.02: FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0002.1.010 – IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.24.00 – MOBILIÁRIO GERAL

FONTE DO RECURSO: 1290040 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT 30%

VALOR R\$ 294.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, a depender da necessidade da contratante, no endereço informado pela mesma no momento do envio da ordem de fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ananindeua - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Ananindeua (PA), em 22 de novembro de 2021.

LEILA CARVALHO FREIRE

CONTRATANTE

WILLIAN PAULO BURKLE

**Representante Legal de: W.P.B COMÉRCIO, SERVIÇOS E ACESSORIA
EIRELI**

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº